CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº67/19

Considerando que o Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicleta - Mototáxi, foi regulamentado no Município de Salvador através da Lei Municipal nº 9.149/2016 e Decreto nº 28.278/2017;

Considerando que o serviço de transporte individual de passageiros, por meio de motocicleta de aluguel – Mototáxi no Município de Salvador, vem aumentando vertiginosamente em decorrência do índice de desempregos;

Considerando que os profissionais que obtiveram à autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicleta - Mototáxi, terem a necessidade de possuir veículo tipo motocicleta com potência máxima 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas e potência de motor mínima de 125 (cento e vinte cinco) cilindradas, com 05(cinco) anos de fabricação no máximo;

Considerando a grande dificuldade dos Mototaxistas em adquirirem um veículo novo para a realização do trabalho;

Considerando que os veículos utilizados no transporte público de passageiros na categoria táxi, são isentos do pagamento de IPI, quando o profissional adquirir o automóvel novo para exercer a atividade, conforme Art. 1º, I, da Lei nº 8.989/1995.

Considerando o princípio constitucional da isonomia, em decorrência da categoria dos Mototaxistas também efetuarem transporte público de passageiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Bolsonaro, que decrete a isenção do pagamento do IPI na compra de veículo novo utilizado no transporte de passageiro individual, na categoria Mototáxi.

Salvador, 20 de fevereiro de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

F-PL-014-03